

Município de Missal

ESTADO DO PARANÁ



DECRETO Nº 5392 DE 27 DE MAIO DE 2020

**DISPÕE SOBRE A VALIDAÇÃO DE
ATIVIDADES NÃO
PRESENCIAIS/REMOTAS REALIZADAS
NO PERÍODO DE ENFRENTAMENTO DA
EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE
IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL
DECORRENTE DO CORONAVÍRUS –
COVID-19**

O Prefeito Municipal de Missal, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando a autonomia de organização político-administrativa dos Municípios prevista no art. 18 da Constituição Federal;

Considerando o Decreto Estadual nº 4230 de 16 de março de 2020;

Considerando o Decreto nº 5342 de 17 de março de 2020;

Considerando o Decreto nº 5377 de 05 de maio de 2020;

Considerando a Instrução Normativa nº 001 de 05 de maio de 2020 da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte do Município de Missal;

Considerando a Orientação Conjunta nº 006/2020 – DEDUC/DPGE/SEED, de 26 de maio de 2020,

DECRETA

Art. 1º - Este Decreto legaliza a reorganização do calendário escolar de 2020 e autoriza atividades escolares não presenciais/atividades remotas anteriormente não previstas nos planos dos cursos.



Município de Missal

ESTADO DO PARANÁ



Art. 2º - Ficam validadas as atividades escolares não presenciais/remotas elaboradas e disponibilizadas pelas Instituições de Ensino do Município de Missal no período de suspensão das aulas presenciais.

§ 1º - Considerando que o período de 20 de março de 2020 até o dia 07 de abril de 2020 será compreendido como antecipação recesso escolar de julho de 2020, a contagem das atividades escolares terá como data inicial o dia 08 de abril de 2020.

§ 2º - Para efetiva validação das atividades, deverá ser seguida a Instrução Normativa nº 001 de 05 de maio de 2020 da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte do Município de Missal.

§ 3º - A validação das atividades escolares não presenciais/remotas valerá apenas para os alunos da Educação Infantil (Infantil 4 e Infantil 5) e do Ensino Fundamental – Anos Iniciais 1º ao 5º ano.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e vigorará enquanto perdurar a suspensão das aulas presenciais nas Instituições de Ensino do Município de Missal.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MISSAL, 27 DE MAIO DE 2020

Eduardo Staudt
Prefeito Municipal



Fone/Fax: (45) 3244-8000
CNPJ: 78.101.847/0001-50
Rua Nossa Senhora da Conceição, 555
Centro | Caixa Postal 01 | 85.890-000 | Missal | Paraná